



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## INDICAÇÃO N.º 1.477, DE 2019 (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Sugere a possibilidade de se permitir a execução descentralizada da inspeção de segurança e saúde no trabalho por intermédio das Agências Reguladoras nas suas respectivas áreas de atuação.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a Vossa Excelência o exame da possibilidade de se executar a inspeção de segurança e saúde no trabalho de forma descentralizada, conferindo competência às Agências Reguladoras para que essas, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizem as concessionárias de serviços públicos.

A estruturação da Inspeção do Trabalho no Brasil precede o surgimento das Agências Reguladoras, que, como componentes da estrutura estatal, também têm poder fiscalizador e conhecimento técnico setorizado nos seus respectivos campos de atuação.

Órgãos como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), dentre outras, possuem corpo técnico capacitado e, por muitas vezes, já estão atuando na fiscalização de regras de segurança.

Possibilitar a execução descentralizada da Inspeção do Trabalho, ainda no campo da União, que tem competência constitucional privativa para tal prerrogativa, permite que se reduza a demanda por concursos públicos e se fortaleça a atuação das Agências Reguladoras, que poderiam inclusive vir a ser autorizadas a editar Normas Regulamentadoras específicas para suas áreas de atuação.

Entendemos que essa sugestão é factível e compatível também com o modelo de inspeção propugnado pela Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, na medida que a Inspeção ainda persistiria atrelada à União.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Republicanos/AM

**FIM DO DOCUMENTO**